

**AO SENHOR WANDERLEI BRUNONI
REPRESENTANTE DA EMPRESA PROJEÇÃO REGULARIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA**

Prezado senhor,

Considerando a Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 1.940/2018, que instaura o procedimento de Reurb no Município e dos requisitos para deferimento de cada modalidade;

Considerando que o núcleo Zarpelon de Tangará foi classificado como predominantemente REURB-E;

Considerando que nesse caso a infraestrutura faltante deve ser custeada pelos beneficiários nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017;

Através da presente, a Comissão Municipal de Reurb solicita a vossa senhoria a apresentação do cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial (art. 35, IX da Lei Federal nº 13.465/2017).

Conforme relatório preliminar emitido pelo setor de engenharia do município (art. 35, III) em anexo, a infraestrutura básica essencial faltante no núcleo é a seguinte:

- sistema de tratamento de esgoto individual – conforme parecer em anexo;

Além do competente cronograma, deve ser apresentado também o termo de compromisso (art. 35, X) assinado pelos beneficiários.

Ainda, considerando o Estudo Preliminar Ambiental emitido pelo Setor de Engenharia, onde verifica que a existência de ocupação em Área de APP, **requer a apresentação do Estudo Ambiental competente.**

Destaca-se que o município já está com o projeto em fase adiantada no que lhe compete, necessitando para sua conclusão a apresentação do presente cronograma e termo de compromisso para sua aprovação.

Tangará/SC, 13 de julho de 2026.

ANDREIA RAMBO THOMÉ
Presidente da Comissão de Reurb